

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, instituído pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – SIEPAD, conforme Decreto nº 39.667 de 1º agosto de 2013, tem por finalidade dedicar-se a ações de redução da oferta, demanda e danos relacionados às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do estado e municípios, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações. Portanto, ficam convocadas as representações da Sociedade Civil da Política sobre Drogas, para participação da **Assembleia Eleitoral** a ser realizada no dia **21 de junho de 2021**, em dois turnos de votação, das **9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas** de forma virtual, através do uso de plataforma na internet (*Circuit*).

I. DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, para o **biênio 2021 – 2023**, conforme discriminação a seguir:

a) 04 (quatro) representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde;

b) 01 (um) representante de instituições que representam

os redutores de danos;

c) 04 (quatro) representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares;

d) 02 (dois) representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

II. DA INSCRIÇÃO:

1) As Entidades interessadas poderão se inscrever enviando formulário preenchido (vide Anexo I deste Edital), bem como toda a documentação descrita prevista no item IV deste Edital, para o endereço eletrônico (**eleicoescepad2021@gmail.com**), no prazo de **24 a 31 de maio de 2021**, como consta no item III deste Edital.

2) Serão também aceitas as inscrições via correio na modalidade de Sedex 10 ou Sedex 12, observada a data de postagem dentro do previsto no item III deste Edital. A data do carimbo/autenticação postal valerá como comprovação do cumprimento do prazo estabelecido no item III deste Edital. Será considerada válida a documentação postada no período de inscrição. A documentação descrita no item IV deste Edital, postada via correios, será de inteira responsabilidade da Entidade ou Organização da Sociedade Civil, quanto ao recebimento pela Comissão em tempo hábil para a habilitação, considerando o prazo descrito no item III deste Edital.

3) Excepcionalmente será admitida a Inscrição em caráter presencial, no caso em que a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil esteja impossibilitada de realizar a inscrição online. Para se inscrever, a entidade deverá preencher o Requerimento de Habilitação (vide Anexo I deste Edital) e entregá-lo junto com toda a documentação prevista no item IV deste edital, respeitando o estabelecido no item III deste edital, o período até o dia **31 de maio de 2021**, no horário das **08 às 12 horas**, diretamente na sede do CEPAD/PE, localizado na Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-070. O ato da entrega das cópias dos documentos descritos no item IV deste edital, deverá ser previamente agendado com a Secretaria-Executiva do CEPAD/PE pelos seguintes canais de Comunicações: (81) 3183-3287 ou pelo e-mail: **cepad@spvd.pe.gov.br**. Só será permitida a entrada no CEPAD/PE de até 01 (um) representante legal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil Organizada, respeitando todas as medidas sanitárias preventivas de distanciamento social, uso de máscaras, uso de gel sanitizante (álcool em gel) e demais medidas de combate e não proliferação da COVID-19.

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

III. DO PRAZO:

1 - A inscrição poderá ser feita no período de **24 a 31 de maio de 2021**.

2 - Para inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data de postagem dos documentos, sendo a data limite o dia **31 de maio de 2021**.

IV. DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde, representantes de instituições que representem os redutores de danos, representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares e representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

1 - Requisitos para habilitação de representantes de conselhos de classe:

a) Cópia da ata de eleição e posse do atual pleno, registrada em cartório;

b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;

d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

2 - Requisitos para habilitação de representantes de instituições que representem os redutores de danos:

a) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do

processo eleitoral, indicando o segmento;

c) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

3 - Requisitos para habilitação de representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares:

a) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;

b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;

d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

4 - Requisitos para habilitação de representantes de associações de usuários e ex- usuários de álcool e outras drogas e familiares:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos) em vigor registrado em cartório;

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;

d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

V. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

ELEITORAL:

1 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados** no dia **08 de junho de 2021**, no site www.prevencao.pe.gov.br e também na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD/PE, abrindo-se prazo de 03 (três) dias corridos para recurso.

2 - A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias corridos, homologando e divulgando no site (www.prevencao.pe.gov.br), nas redes sociais e na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.

VI. DA ASSEMBLEIA:

A Assembleia eleitoral se dará em dois turnos de votação, com uma duração total de 05 (cinco) horas das **9:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 16 horas**, no dia **21 de junho de 2021**, podendo ser encerrada antes, caso todos os delegados estejam presentes remotamente através da plataforma *Circuit*.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

b) Caso as vagas não sejam preenchidas no prazo estipulado por este edital, as mesmas serão analisadas pelo Pleno ordinário do CEPAD.

c) As entidades terão o prazo de 06 (seis) dias corridos, após a publicação da relação das entidades eleitas, para designação (Anexo II) do seu representante para compor o colegiado do CEPAD.

d) A relação dos representantes da sociedade civil será encaminhada ao Governo do Estado de Pernambuco, o qual nomeará e empossará os eleitos.

Priscilla Gadelha Moreira

Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD-PE.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação para eleição de representante da sociedade civil do CEPAD-PE, biênio 2021-2023, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO

PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PELO
SEGMENTO _____

PARA COMPOR O CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE
PERNAMBUCO – CEPAD/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Nome do(a) conselho/instituição/associação:

CNPJ:

Nome do Presidente ou Representante legal:

Endereço:

Telefone:

() Fax:

() Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

REPRESENTANTE LEGAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL E APTO A VOTAR TITULAR:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

() Fax:

() Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

SUPLENTE:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

() Fax:

() Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a
participar do processo eleitoral como titular)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a
participar do processo eleitoral como suplente)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho designar o(a) senhor(a)
_____ para
representação deste(a) conselho/ instituição/associação no
colegiado do CEPAD para a gestão 2021-2023, na condição de
titular e o(a) senhor(a)
_____ para

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

representação deste(a) conselho/ instituição/associação no colegiado do CEPAD para a gestão 2021-2023, na condição de suplente.

REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo:

.....Nº

do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

.....

Telefone: () ; E-mail:

.....

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo:

.....Nº

do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

.....

Telefone: () ; E-mail:

.....

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEPAD – GESTÃO 2021-2023

PERÍODO	ATIVIDADE
24/05/2021 a 31/05/2021	Prazo para preenchimento e envio do Requerimento de Habilitação, bem como toda a documentação exigida no Edital de Convocação do CEPAD/PE, para o endereço virtual eleicoescepad2021@gmail.com , de signando representante para participar do processo eleitoral.
01/06/2021 a 07/06/2021	Prazo para análise dos pedidos de habilitação.

08/06/2021	Divulgação das representações aprovadas para participar do processo eleitoral do CEPAD/PE no site www.prevencao.pe.gov.br e na sede do CEPAD/PE.
11/06/2021	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
14/06/2021	Divulgação dos resultados dos recursos e listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição no site www.prevencao.pe.gov.br , redes sociais do Conselho e na sede do CEPAD/PE.
22/06/2021	Encaminhamento para publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no site www.prevencao.pe.gov.br e divulgação de listagem na sede do CEPAD.
28/06/2021	Designação para representação do Colegiado.
05/07/2021	Nomeação da nova composição do CEPAD.
Até 26/07/2021	Posse da nova composição do CEPAD.

REGIMENTO ELEITORAL PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Dos Objetivos

Art. 1 - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, representativas dos Segmentos dos Usuários, do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco– CEPAD/PE, para o **Biênio 2021 a 2023**. Em consonância com

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CEPAD/PE e ao Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

I - O Processo Eleitoral para as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil que pretendem se inscrever para concorrer como Eleitor e/ou Candidato para o **Biênio 2021 a 2023** será majoritariamente on-line, através do uso de plataforma (*Circuit*), uma vez que ainda vigora o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) conforme o disposto em todos os atos normativos referentes à atual Legislação Sanitária de enfrentamento grave crise causada por este vírus e na forma da regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal. Em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 emitido pelo chefe do poder Executivo de Pernambuco o qual sistematiza e estabelece as medidas e regras temporárias de segurança da Saúde Pública no âmbito estadual bem como também será considerado as demais Leis, Decretos ou qualquer outro Ato Normativo que venham a ser publicados trazendo alterações relevantes na Legislação enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2 - A Eleição para escolha de 11 (onze) Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos Segmentos dos Usuários que irão compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, para o **Biênio 2021 a 2023** será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do Segmento Gestor/Prestador.

I – As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com o CEPAD/PE para tratar sobre eventual dúvida referente ao Processo Eleitoral do **Biênio 2021 a 2023** através do e-mail cepad@spvd.pe.gov.br ou no telefone (81) 3183-3287.

Parágrafo único - Os gestores que comporão o Segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Governador ou autoridade por ele indicado.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 3 - A comissão eleitoral será composta de acordo com a

Resolução nº **006/2021** pelas seguintes conselheiras:

- 1 Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro** (Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas)
- 2. Patrícia Bourbon** (Secretaria da Mulher)
- 3. Priscilla Gadelha Moreira** (Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco CRPPE/02)
- 4. Mayara Vieira Damasceno** (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO 1)

Art. 4 - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público Estadual e às representações diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores/Candidatos

Art. 5 - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde, representantes de instituições que representem os redutores de danos, representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares e representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares, de acordo com o Decreto Estadual nº 39.667, 1 de agosto de 2013, que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 – As Entidades interessadas poderão se inscrever enviando formulário preenchido (vide anexo I do Edital de Convocação do CEPAD/PE 2021), bem como toda a documentação descrita prevista no Art. 8º deste Regimento, para o endereço eletrônico eleicoescepad2021@gmail.com, no prazo de **24 a 31 de maio de 2021**.

§ 1º- Serão também aceitas as inscrições via correio na modalidade de Sedex 10 ou Sedex 12, observada a data de postagem dentro do previsto no art. 7º deste regimento.

§ 2º - A data do carimbo/autenticação postal valerá como

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

comprovação do cumprimento do prazo estabelecido no art. 7º deste regimento. Será considerada válida a documentação postada no período de inscrição.

§ 3º - A documentação descrita no art. 8º deste Regimento, postada via correios, será de inteira responsabilidade da Entidade ou Organização da Sociedade Civil, quanto ao recebimento pela Comissão em tempo hábil para a habilitação, considerando o prazo descrito no art. 7º deste regimento.

§ 4º - Excepcionalmente será admitida a Inscrição em caráter presencial, no caso em que a Entidade ou a Organização da Sociedade Civil esteja impossibilitada de realizar a inscrição online. Para se inscrever, a entidade deverá preencher o Requerimento de Habilitação (vide anexo I do Edital de Convocação do CEPAD/PE 2021) e entregá-lo junto com toda a documentação prevista nos art. 8º deste Regimento Eleitoral, respeitando o estabelecido no art. 7º, o período de **24 a 31 de maio de 2021**, no horário das **08h às 12h**, diretamente na sede do CEPAD/PE, localizado na Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-070. O ato da entrega das cópias dos documentos descritos no Art. 8º deste Regimento Eleitoral, deverá ser previamente agendado com a Secretaria-Executiva do CEPAD/PE pelos seguintes canais de Comunicações: (81) 3183-3287 ou pelo e-mail: cepad@spvd.pe.gov.br. Só será permitida a entrada no CEPAD/PE de até 01 (um) representante legal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil Organizada, respeitando todas as medidas sanitárias preventivas de distanciamento social, uso de máscaras, uso de gel sanitizante (álcool em gel) e demais medidas de combate e não proliferação da COVID-19.

Art. 7 - DO PRAZO:

I - A inscrição poderá ser feita no período de **24 a 31 de maio de 2021**.

II - Para inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data de postagem dos documentos, sendo a data limite o dia **31 de maio de 2021**.

Art. 8 - DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, representantes de conselhos de classe dos trabalhadores da assistência social e saúde, representantes de instituições que representem os redutores de danos, representantes de

instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares e representantes de associações de usuários, ex-usuários de álcool e outras drogas e familiares.

I - Requisitos para habilitação de representantes de conselhos de classe:

- a) Cópia da ata de eleição e posse do atual pleno, registrada em cartório;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I do Edital de Convocação CEPAD/PE 2021, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

II - Requisitos para habilitação de representantes de instituições que representem os redutores de danos:

- a) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos), em vigor registrado em cartório;
 - b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I do Edital de Convocação CEPAD/PE 2021, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;
- 2021**, podendo ser encerrada antes, caso todos os delegados estejam presentes remotamente através da plataforma Circuit.

Parágrafo Único – Cc) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

III - Requisitos para habilitação de representantes de instituições de atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares:

- a) Cópia do Estatuto Social da instituição (atos constitutivos),

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

em vigor registrado em cartório;

b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I do Edital de Convocação CEPAD/PE 2021, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;

d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

IV - Requisitos para habilitação de representantes de associações de usuários e ex- usuários de álcool e outras drogas e familiares:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos) em vigor registrado em cartório;

c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I do Edital de Convocação CEPAD/PE 2021, devidamente assinado pelo presidente ou representante legal do(a) conselho/instituição/associação e pelo representante titular e suplente designado a participar do processo eleitoral, indicando o segmento;

d) Cópia de documento de identificação com foto e CPF, comprovante de residência das pessoas físicas (titular e suplente) designadas a participar do processo eleitoral, aptas a votar.

Da Eleição

Art. 9 - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, acontecerá em dois turnos de votação, no horário das **9:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 16:00 horas**, no dia **21 de junho de 2021**, a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 10 - A mesa eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão eleitoral e mais 02 (dois) secretários e 02 (dois) mesários, designados pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 11 - A mesa Eleitoral terá a função de chamamento para votação e apuração dos votos, bem como a de lavrar a ata de eleição usando o *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação e proclamar os eleitos.

Art. 12 - A votação será acompanhada e fiscalizada remotamente através de *Prints* e/ou fotografias da tela por 02 (dois) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 13 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata no *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação, das ocorrências do processo.

Art. 14 - O representante da entidade habilitada deverá apresentar em votação remota seu documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença no *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 15 – Antes do início da votação, o *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação será vistoriado obrigatoriamente pela Comissão Eleitoral, Fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 16 – Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral em *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação pelo(a) Secretário(a) da Mesa.

Art. 17 – A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada em *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e, Ministério Público se estiver presente.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 18– A apuração dos votos será realizada através do *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

BOLETIM INTERNO Nº 006/2021

Publicado em 13 de Maio de 2021

Art. 19 – Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as entidades ou representação mais votadas, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes às entidades ou representação imediatamente mais votadas, por segmento, até a quantidade máxima da representação por segmento.

Art. 20 – Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Art. 21 – O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada e fotografada a ata de eleição em *Chat* da plataforma (*Circuit*), utilizada para votação.

Art. 22 – O resultado final da eleição deverá ser divulgado conforme Edital, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CEPAD-PE.

Das Disposições Finais

Art. 23 – As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros de membros.

Art. 24 – As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 25 – Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 39.667, de 1 de agosto de 2013, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

Recife, 13 de Maio de 2021.

Luiz Humberto Cordeiro da Cruz
Secretário Executivo de Gestão

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.